CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

O Vereador abaixo subscrito, nos termos do artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda a **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 004/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74-G
.....
IV - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem independentemente do grau de deficiência desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Art. 74-J
.....
V.
§ 1º. Para o professor, que comprovar exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade em 7 (sete) anos e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos
§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dispostos neste artigo corresponderão:
I - a totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data da entrada em vigor desta lei, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.
.....
.....

Art. 74-L. O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das 80% maiores remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
[] Aprovado.
[] Desaprovado.
[X] Arquivado.
Em, 27 / 06 / 2022
Presidente

monetariamente, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se a presente Emenda Modificativa visando harmonizar a Proposta de Emenda a Lei Orgânica ao que rege a Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como trazer mais segurança aos servidores públicos efetivos contribuintes do AmontadaPrev que buscam ao final da sua jornada profissional uma aposentadoria condizente com o mínimo de dignidade humana.

Sabe-se que a Emenda à Carta Magna conferiu autonomia ao legislador estadual e municipal para disciplinar aspectos importantes da relação previdenciária dos Regimes Próprios, mas apesar da autonomia conferida, esta deve manter-se equivalente à norma federal.

É o que propõe a presente emenda modificativa.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 21 de junho de 2022.

PEDRO DE SOUSA VIANA
VEREADOR